MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 0391/2012 Boa Vista-RR, 27 de março de 2012.

O Reitor Pró Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso das atribuições legais e, considerando:

O Decreto nº 3.505, de 13 de julho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgão e entidades da Administração Pública Federal;

A Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do IFRR, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação – CGSIC.

Art. 2º - Compete ao CGSIC, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Promover a cultura de Segurança da Informação e Comunicação;

II- Propor, gerir e rever periodicamente a Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC do IFRR, que deverá ser submetida ao Conselho Superior da Instituição;

III- Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

IV- Propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicação;

V- Instituir e coordenar a Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes de Segurança da Informação.

VI- Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicação;

VII- Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicação;

VIII- Coordenar as revisões das normas de segurança em vigor;

IX- Propor normas adicionais e procedimentos relativos à Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do IFRR.

Art. 3º - O CGSIC será integrado por representantes dos seguintes setores do IFRR:

- Diretoria de Tecnologia da Informação;
- Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Pró-Reitorias de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão;
- Pró-Reitorias de Administração e Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 1° Cada setor deverá designar, além do representante titular, o seu respectivo suplente.

§ 2° Os representantes do CGSIC, titulares e suplentes, serão designados por Portaria da Reitoria, mediante indicação dos setores envolvidas, e terão um mandato que 02 (dois) anos, prorrogáveis por um período igual.

§ 3° O Coordenador do CGSIC exercerá a atribuição de Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, conforme disposto nos artigos 5° e 7° da Instrução Normativa n° 01, de 13 de junho de 2008, do gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 4° O Coordenador do CGSIC será escolhido por seus integrantes.

Art. 4° - Compete ao Coordenador do CGSIC:

I- Convocar o Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Estabelecer a pauta das reuniões, informando-a aos participantes do Comitê;

III- Presidir as sessões, orientando os debates, colhendo votos e votando;

IV- laborar, com a colaboração dos demais integrantes do Comitê, o Relatório de Atividades;

V- Propor estudos e pareceres sobre temas de interesse do Comitê, bem como constituir Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho e supervisioná-los; e

VI- Cumprir e fazer cumprir o regulamento e deliberações do Comitê.

Art. 5° - Compete aos membros do CGSIC:

I- Participar das reuniões, opinando e votando os temas propostos;

II- Fazer levantamento das necessidades de segurança da informação de sua área de atuação e levá-la para discussão no Comitê;

III- Desenvolver e participar das atividades das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho constituído pelo Comitê;

IV- Justificar, antecipadamente, a impossibilidade de comparecimentos nas reuniões, e

V- cumprir e fazer cumprir o regulamento e deliberações do Comitê.

Art. 6° - As reuniões do CGSIC serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7° - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante expediente do Coordenador do CGSIC, encaminhando a cada membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo dia, hora e local do evento.

§ 1° As reuniões do CGSIC deverão ser lavradas em ata, e, a cada reunião, será feita a leitura da ata anterior, para aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

§ 2° As deliberações do CGSIC serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 3° Havendo empate nas votações do CGSIC, o Coordenador decidirá por voto de qualidade.

§ 4° O CGSIC, por intermédio de seu Coordenador, poderá convidar técnicos ou especialistas do Quadro do Servidores do IFRR, além de consultores externos, para participação nas reuniões, onde terão direito a voz, porém não a voto.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições contrárias à presente Portaria.

Art. 9° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor Pro Tempore/IFRR, em Boa Vista-RR, 27 de março de 2012.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Reitor Pro Tempore